C.M.V. 4232, 20 Proc. Nº 4232, 20 Fls. 0/ Resp.

MENSAGEM N° 078/2020

IDO EM SESSÃO DE <u>24 11 20</u> . Encaminhado à (s) Comissão (ões): ☑ Justiça e Redação ☑ Finanças e Orçamento ☑ Obras e Serviços Públic 4 s
Cultura, Denominação e ss. Social
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Nº do Processo: 4232/2020

Data: 23/11/2020

Projeto de Lei nº 139/2820 Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de RS 250.000,80, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos Valiprev. Mens. 78/201

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que "dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV".

Esta propositura, oriunda do Ofício nº 068/2020-VALIPREV, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter



C.M.V.

Proc. Nº 42321 20

Fls. 02

Resp.

autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), sendo destinados para Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 23 de novembro de 2020

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Α

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



C.M.V. Proc. № 42321 20 Fls. 03 Resp.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

TOTAL GERAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2°. O crédito autorizado no artigo 1°, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1°., inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

04.01.00 <u>VALIPREV</u>
04.01.01 <u>Valiprev</u>

09.272.400.2.400/

TOTAL GERAL...... R\$ 250.000,00



C.M.V. Proc. Nº 42321 20 Fls. 04 Resp.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº296/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 139/2020 - Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)- Mensagem nº 078/2020.

Referência: Processo Legislativo nº 4232/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Prefeito que "dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos- VALIPREV" destinados para Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

> Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

> > Œ,



CÂMARA MUNICIPAL DE VA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:



C.M.V. Proc. № 42321 20 FIs.

Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

> Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações hierarquia а constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]



C.M.V.
Proc. № 42321 20
Fls. _______
Resp._____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura** de créditos adicionais:

(Grifo nosso).

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a <u>iniciativa legislativa de projetos de lei que</u> versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:



Resp

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Proc. № 4232

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, tendência considerando-se, ainda, а do exercício. (Veto rejeitado DOU. no (Vide Lei nº 6.343, de 1976) de 5.5.1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da análise da justificativa do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes de anulação parcial da dotação nele especificada.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

> Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 26 de novembro de 2020.

Tiago Fadel Malghosian Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev.

<u>Parecer:</u> Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, <u>Of de dezembros</u> de 2020

PRESIDENTE		TROJETO	
Ver. Luiz Mayr Neto	. ()	()	
MEMBROS	A PANOR DO	CONTRA O PROJETO	
Wer Aldemar Veiga Iúnion	. 🔀	()	
Ver. Gilbarto Boyges	. (X)	()	
Ver. André Amaral		()	
Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()	

Obs:Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO (OD) EM SESSÃO DE 18/12/26

Dalva Dias de Gilva Berto Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2020

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev. (Mens. 78/20)

OV. O. V. S.		
PRESIDENTE *		PROJEKT
Ver. Rodrigo Toloi	(4)	()
MEMBROS	ANTHONOREDO:	CGMIKA 9
Gran no do	. (%)	()
Ver. César Rocha Andrade da Silva		
	(×)	()
Ver. Franklin Duarte de Lima		
		()
Ver. Kiko Beloni		
Valinho	os, 1 de dezem	ıbro de 2020

Valinhos, 1 de dezembro de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER FAVORAVEL

(Observações:		 	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dalva Dias de Silva Berto
Presido Silva

Aprovado por unanimidade e disposado Segunda Discussão em sessão de 10 12 20 Providencie-se e em seguida arquive-se.

Dalva Dias da Silva Berto Presidente

Dalva Dias de Silva Berto Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/20 - Mens. nº 78/20 - Autógrafo nº 100/20 - Proc. nº 4.232/20 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Patricia Moraes Bonci Matrícula 23.341 Departamento Técnico-Legislativo SAII

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.00

VALIPREV

04.01.01

<u>Valiprev</u>

09122204002.400/

3190.94.00

Indenizações e Restituições Trabalhistas. R\$ 250.0

250.000,00

TOTAL GERAL.....R\$

250.000,00

Art. 2°. O crédito autorizado no artigo 1°, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1°., inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

J

(D



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/20 - Mens. nº 78/20 - Autógrafo nº 100/20 - Proc. nº 4.232/20 - CMV

fl. 02

04.01.00

VALIPREV

04.01.01

Valiprev

09.272.400.2.400/

3190.01.00

Aposentadorias e Reformas R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL......R\$ 250.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, a 1º de dezembro de 2020.

Edison Roberto Secafim Presidente "ad hoc"

César Rocha Andrade da Silva

1º Secretário "ad hoc"

André Leal Amaral
2º Secretário "ad hoc"